**M O Ç Ã O Nº. 060**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 3/8/2020**

**Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Municipal:**

A Fibromialgia é uma síndrome dolorosa não-inflamatória, caracterizada por dores musculares difusas, fadiga, distúrbios de sono, parestesias, edema subjetivo, distúrbios cognitivos e dor em pontos específicos sob pressão, que se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor que atinge, em 90% dos casos, mulheres entre 35 e 50 anos, mas também pode ocorrer em crianças, adolescentes e idosos.

O Projeto de Lei nº 4.399/2019 altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para incluir a fibromialgia no rol das doenças que asseguram a seus portadores a dispensa do cumprimento de período de carência para usufruir dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

A proposta surgiu em decorrência de ideia legislativa através do portal e-Cidadania, que visou incluir a fibromialgia na lista de doenças cujos portadores são dispensados de cumprir período de carência, após a sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social, para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Considerando ainda que o Projeto de Lei nº 1.853/2019 altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, para incluir a fibromialgia entre as doenças que autorizam isenção do imposto de renda das pessoas físicas sobre proventos de aposentadoria ou reforma.

Desta forma, em apoio a matéria votada no Senado e encaminhada à Câmara dos Deputados para auxiliar as pessoas que convivem com a doença, que até o momento não tem cura, assim,

**APRESENTAMOS** à Mesa, depois das considerações do Plenário, **MOÇÃO DE APOIO** à tramitação do Projetos de Lei nº 4.399/2019, que visa incluir a fibromialgia no rol das doenças que asseguram a seus portadores a dispensa do cumprimento de período de carência para usufruir dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez e do Projeto de Lei nº 1.853/2019, que visa incluir a fibromialgia entre as doenças que autorizam isenção do imposto de renda das pessoas físicas sobre proventos de aposentadoria ou reforma.

Que referida propositura seja encaminhada ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados, **RODRIGO MAIA**, para conhecimento.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 3 de agosto de 2020.

Vereadora Autora **ALESSANDRA LUCCHESI**

**PSDB**

ALO/aco